PARECER Nº 114/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 021/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Anderson da Academia, que "obriga as academias de ginástica, clubes, estúdios, box de *crossfit*, bem como toda pessoa jurídica que exerça atividade de educação física, incluindo aqui condomínios que autorizam a prática de exercícios em suas áreas comuns, a afixarem em seus estabelecimentos, em local visível, cartaz informando sobre os perigos da prática de atividades sem o acompanhamento do profissional de Educação Física e dá outras providências".

Em resumo, o projeto propõe estabelecer obrigatoriedade dirigida a academias, clubes, estúdios, box de crossfit e assemelhados, incluindo condomínios residenciais, a afixarem em local visível cartaz contendo informações sobre os riscos da prática de atividades físicas sem o acompanhamento por profissional habilitado em Educação Física.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que a "educação física é a área do conhecimento que se dedica ao desenvolvimento da saúde integral das pessoas. Que acontece por meio do desenvolvimento corporal e cognitivo. Por trabalharem diretamente com a saúde das pessoas, através de atividades cardiorrespiratórias, estes profissionais detém uma grande responsabilidade, uma vez que a inobservância de alguns requisitos podem levar o paciente à morte. No município de Divinópolis, não temos uma sede do CREF – Conselho Regional de Educação Física, para fiscalizar as academias e a aplicação da legislação pertinente, o que é muito preocupante. Este projeto de lei, visa a auto fiscalização por parte dos próprios alunos, que terão a oportunidade de junto ao órgão competente, verificarem se os profissionais do local onde realizam seus treinos, estão devidamente cadastrados nos quadros do Conselho Regional de Educação Física."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela

constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLCM nº 021/2023 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 021/2023.

Divinópolis, 12 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637 DATA 13/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Roger Viegas
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Hilton de Aguiar
Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa
Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis